SENTENÇA

PROCESSO:	**00020619.989.25-4**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Votuporanga (CNPJ 46.599.809/0001-82) ○ Advogados: Danna Santos de Oliveira Cezar, OAB/SP nº 202.950, Glauton Oliveira Feltrin, OAB/SP nº 239.072, Douglas Lisboa da Silva, OAB/SP nº 253.783 e Maria Beatriz Ferrari Pain, OAB/SP nº 358.303
CONTRATADA:	• BHO Construtora Ltda. (CNPJ 34.715.617/0001-05)
INTERESSADOS:	• Jorge Augusto Seba (CPF ***.514.078-**) • Bruno Housska de Oliveira (CPF ***.807.048-**) • Victor Hugo Campos Marcato (CPF ***.690.808-**) • Diego Andre Osti Antoniassi (CPF ***.307.098-**)
ASSUNTO:	Edital nº 352/2025; Licitação: Concorrência Eletrônica nº 013/2025; Contrato: nº 352/2025, assinado em 16/10/2025; Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a execução da obra de reforma do Serviço de Assistência Especializado (SAE) "José Pedro Ferreira", localizado na Rua Minas Gerais, nº 1850, São João, Votuporanga/SP.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-11
PROCESSOS DEPENDENTES:	00019654.989.25-0, 00014013.989.26-4, 00015985.989.26-8

RELATÓRIO

Examinam-se a **Licitação**, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 013/2025**, e o decorrente **Contrato nº 352/2025**, celebrado em 16/10/2025 entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a empresa BHO Construtora Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada global, para o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos destinados à execução da obra de reforma do Serviço de Assistência Especializado (SAE) “José Pedro Ferreira”.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y8RO-6YCO-6CIA-4P14

Ao instruir a **Licitação** e o **Contrato**, a Auditoria informou não ter identificado contratação anterior com a mesma finalidade e consignou que o término da vigência contratual está previsto para 16/10/2026. Ao final, concluiu pela irregularidade da matéria.

Dentre os apontamentos, registrou a **ausência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**, a **não elaboração do Termo de Referência e do Anteprojeto** e a **insuficiência do projeto básico** quanto ao atendimento das exigências de acessibilidade previstas na Lei Estadual nº 12.907/2008.

Apontou, ainda, que, embora a proposta final correspondesse a aproximadamente **75% do valor orçado pela Prefeitura**, não foi exigida nem recolhida a **garantia adicional** prevista no § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, no montante de **R$ 324.972,49**, apesar de expressamente prevista no edital. Segundo a Fiscalização, tal circunstância compromete a adequada salvaguarda do contrato, celebrado por valor situado no limite da exequibilidade.

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Votuporanga, em suas justificativas, reconheceu que a contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anual, embora sustentasse que a medida estaria alinhada aos objetivos estratégicos do órgão.

Quanto à ausência de Termo de Referência e Anteprojeto, esclareceu que o artigo 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê diferentes instrumentos para a definição do objeto, cuja utilização deve observar a natureza da contratação. Nesse sentido, afirmou que, para obras de construção civil, adota como procedimento interno a elaboração dos projetos básico e executivo.

No tocante às exigências de acessibilidade previstas nos artigos 25 a 29 da Lei Estadual nº 12.907/2008, alegou que o projeto arquitetônico de reforma do prédio do SAE foi elaborado em observância aos princípios da acessibilidade universal. Informou que o acesso principal e a circulação externa já dispõem de rampa e condições adequadas de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y8RO-6YCO-6CIA-4P14

acessibilidade, não integrando o escopo da intervenção. Ressaltou, contudo, que estão previstas a remoção de árvore situada sobre a rampa e a realocação da vaga reservada às pessoas com deficiência.

Acrescentou que a reforma contempla a adequação dos sanitários públicos aos parâmetros da ABNT NBR 9050, a implantação de sanitários acessíveis nas salas de ginecologia, a instalação de barras de apoio e a adequação das áreas de transferência. Relatou, ainda, a previsão de sinalização tátil interna e a remodelação da recepção, com garantia de circulação acessível e espaços destinados a cadeirantes, pessoas obesas e demais usuários com mobilidade reduzida.

Ao final, sustentou que o projeto atende às exigências de acessibilidade estabelecidas nos artigos 25 a 29 da Lei Estadual nº 12.907/2008 e no artigo 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, afastando a ocorrência de irregularidade nesse aspecto.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, uma vez que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi instruída pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes desta Corte e da legislação aplicável à espécie.

As justificativas apresentadas pela Origem não são suficientes para afastar as irregularidades constatadas na fase de planejamento e na condução do certame.

Com efeito, a ausência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, aliada às deficiências verificadas na formalização da fase preparatória, evidencia fragilidades relevantes no planejamento da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y8RO-6YCO-6CIA-4P14

contratação. Soma-se a isso a insuficiência do projeto básico quanto à demonstração do atendimento integral às exigências de acessibilidade e, sobretudo, a não exigência e o não recolhimento da garantia adicional prevista no § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, apesar de expressamente prevista no edital.

Esta última ocorrência assume especial relevância, uma vez que a proposta vencedora correspondeu a aproximadamente 75% do orçamento estimado pela Administração, circunstância que impunha a observância da garantia adicional legalmente prevista, destinada justamente a resguardar a execução contratual diante da diferença entre o valor ofertado e o orçamento estimado.

As justificativas apresentadas, portanto, não demonstram o efetivo saneamento das falhas nem afastam sua repercussão sobre a regularidade do procedimento e do ajuste dele decorrente.

Diante desse conjunto de impropriedades, que alcança aspectos essenciais do planejamento e da contratação, acompanho as conclusões da Fiscalização e considero comprometidas a licitação e o contrato em exame.

Posto isso, **JULGO IRREGULARES** a Concorrência Eletrônica nº 013/2025 e o decorrente Contrato nº 352/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a empresa BHO Construtora Ltda., bem como **ILEGAIS as despesas deles decorrentes**, aplicando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, em futuras contratações, observe rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao adequado planejamento das demandas e à sua inclusão no Plano de Contratações Anual, quando exigível, à completa formalização da fase preparatória e à elaboração dos documentos técnicos pertinentes à natureza do objeto, bem como à estrita observância das exigências

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y8RO-6YCO-6CIA-4P14

legais relativas às garantias contratuais, de modo a assegurar maior segurança, transparência e regularidade aos procedimentos.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Aguardar e certificar o trânsito em julgado;

b) Oficiar a Câmara e a Prefeitura Municipal, nos termos dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 08 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y8RO-6YCO-6CIA-4P14